



## PARTE A

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

#### Despacho n.º 5097/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 5/2011, de 2 de março, autorizo as individualidades identificadas na lista em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante, a aceitarem as condecorações aí mencionadas.

1 de abril de 2014. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

ANEXO

#### Cavaleiro da Ordem de Cavalaria do Santo Sepulcro de Jerusalém

Dr. Francisco Maia de Abreu Lima  
Dr. Adalberto Manuel da Fonseca Neiva de Oliveira  
Eng.º Luís Manuel Mexia Chaves Costa  
Dr. Luís Manuel de Magalhães de Albuquerque Veloso

#### Dama da Ordem de Cavalaria do Santo Sepulcro de Jerusalém

Dr.ª Maria Virgínia Sales Dias Bravo Chaves Costa

207742129



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro Adjunto  
e do Desenvolvimento Regional

#### Despacho n.º 5098/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea a) do art.º 16.º do DL n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, das funções de Adjunto do meu Gabinete, o Mestre Nuno Ricardo Pereira Branco, cargo para o qual havia sido designado pelo Despacho n.º 5943/2013, de 17 de abril, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio de 2013.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de abril de 2014.

3 — Publique-se em Diário da República e promova-se a atualização da página eletrónica do Governo.

27 de março de 2014. — O Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, *Luís Miguel Poiares Pessoa Maduro*.

207736443

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

#### Portaria n.º 262/2014

A Pastelaria Mexicana foi integralmente remodelada entre 1961 e 1962, segundo projeto do arquiteto modernista Jorge Ribeiro Ferreira Chaves. Ocupando quatro pisos de um prédio dos anos 40, com o rés-do-chão e a primeira cave destinados ao serviço do público, o estabelecimento prolonga-se para a rua em esplanada coberta por pala de betão com letreiro luminoso, sendo de destacar a continuidade formal entre fachada e interiores, estes caracterizados pela fluidez da modulação espacial e pela coerência estética que resultam do nivelamento dos pisos, do tratamento das paredes e tetos e da manutenção de algum mobiliário, dos elementos decorativos e do sistema de iluminação de origem.

De entre o património integrado merecem particular relevo alguns revestimentos cerâmicos, nomeadamente o painel Sol Mexicano, de Que-rubim Lapa, a cabine telefónica interior e o “passarinheiro”, entre outros.

No seu conjunto, a Pastelaria Mexicana constitui, tanto pela conceção espacial como pelos elementos decorativos integrados, um notável testemunho das tendências expressionistas do movimento da Arquitetura Moderna em Portugal, traduzindo exemplarmente a adaptação das linguagens internacionais e do organicismo típico da década de 1960 numa verdadeira “obra total”.

A classificação da Pastelaria Mexicana, incluindo o seu património artístico integrado, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao génio do respetivo criador, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e urbanística, e à sua extensão e ao que nela se reflete o ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Lisboa. Assim:

Nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

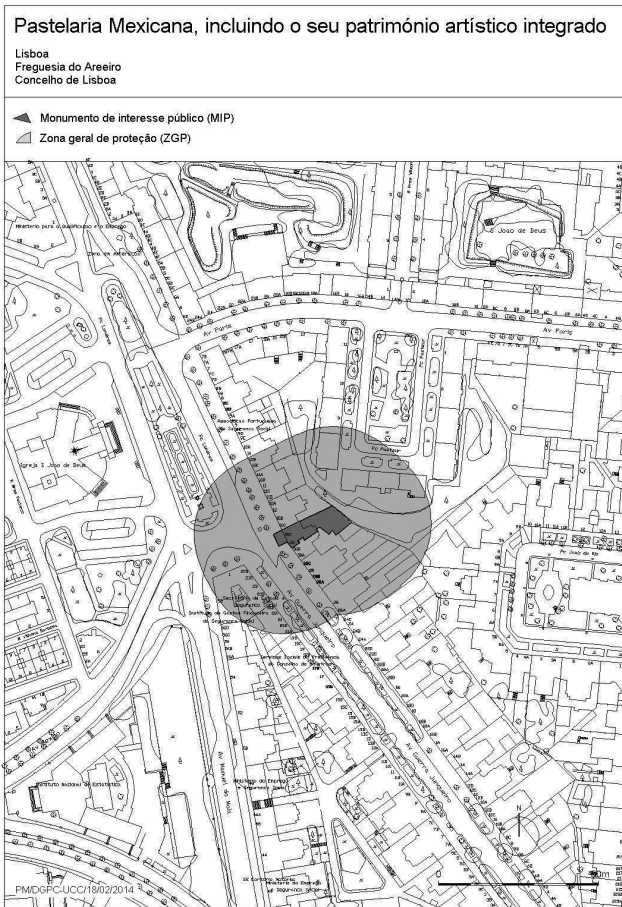
Artigo único

#### Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Pastelaria Mexicana, incluindo o seu património artístico integrado, na Avenida Guerra Junqueiro, 30-C, Lisboa, freguesia do Areeiro, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta constante do anexo à presente portaria, a qual faz parte integrante.

25 de março de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



207740444

**Portaria n.º 263/2014**

A casa onde o escritor Fialho de Almeida habitou na vila de Cuba a partir de 1893, após o seu casamento com uma proprietária rural da região, e até 1911, quando faleceu, é um imóvel térreo de configuração vernacular, que conserva intactas as suas características arquitetónicas originais. O seu valor patrimonial estende-se à sua associação a esta relevante figura da literatura portuguesa, configurando desta forma um testemunho importante do ponto de vista da identidade e da memória coletiva nacional, e um inquestionável ponto de referência histórica e simbólica da sua comunidade.

A classificação da Casa do escritor Fialho de Almeida reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao interesse do bem como testemunho notável de vivências ou factos históricos e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Cuba.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

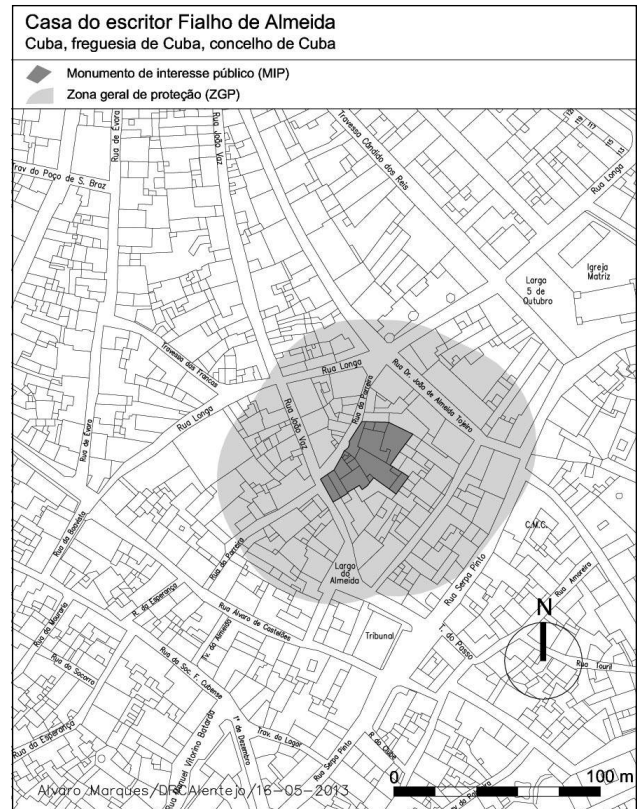
Artigo único

**Classificação**

É classificada como monumento de interesse público a Casa do escritor Fialho de Almeida, na Rua João Vaz, 6, Cuba, freguesia e concelho de Cuba, distrito de Beja, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

25 de março de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



207740428

**Portaria n.º 264/2014**

A Quinta da Amoreira da Torre, antiga herdade agrícola e de recreio, documentada desde 1321, quando pertencia ao Cabido da Sé de Évora, é constituída por um núcleo original quatrocentista e quinhentista, ao qual se acrescentaram novos elementos nos séculos XVII-XVIII e no século XX.

O conjunto arquitetónico mais arcaico inclui a torre ameada, que dá o nome à propriedade, a capela, praticamente reconstruída no século XVII, o pombal, a alameda de loureiros e a cerca com contrafortes cilíndricos e remates cônicos, elementos datáveis do início do século XVI, bem como a designada Fonte da Rainha, ainda de cronologia quatrocentista, assinalada por um elegante templete tardo-gótico em brecha da Arrábida.

A torre senhorial, de tradição medieval e grande fortuna no aro ebo-rense, é flanqueada por duas alas residenciais de tipologia barroca e neoclássica, com portal setecentista, completadas por diversos anexos distribuídos em torno de um pátio interior aberto por portão de aparato.

Ao longo da fachada posterior corre um largo tanque, que deita sobre os jardins, alimentando diversos tanques de rega e recreio que, juntamente com as áreas verdes e pomares originais, já quase desaparecidos, contribuíam para a criação de um espaço paradisíaco, de ressonâncias islâmicas, no meio da aridez da planície envolvente. A estas áreas verdes foram acrescentados, no século XX, um jardim de buxo (desenhado pelos arquitetos Raul Lino e Jorge Reis), diversas espécies arbóreas, relvados, um lanranjal e uma nova alameda de loureiros.

A classificação da Quinta da Amoreira da Torre reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, ao seu interesse como testemunho notável de vivências ou factos históricos, à sua conceção arquitetónica e paisagística, e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso